



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



DECISÃO

Ref.: Processo nº 21/2025 – Dispensa nº 19/2025

Considerando o pedido de reanálise de proposta comercial no bojo da Dispensa nº 19/2025 (Processo nº 21/2025), recebido como Direito de Petição (Art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da CF), considerando, ainda, os Pareceres técnicos nº 62/2025 e 64/2025 do Controle Interno e do Departamento de Contabilidade, mantenho a determinação exarada no despacho do Agente de Contratação por seus próprios fundamentos, diante da incongruência na composição do BDI que considera alíquotas compatíveis com o Lucro Presumido, sendo a empresa optante do Simples Nacional desde 24/04/2023, a ausência de informações prestadas, bem como, ausente a pormenorização das horas do engenheiro civil e do técnico/auxiliar e inclusão das horas de acompanhamento da obra, constando apenas horas de levantamento e projeto.

Olímpia/SP, 02 de dezembro de 2025.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS
Presidente da Câmara Municipal de Olímpia